

**1º TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
02/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JOÃO MONLEVADE E LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE
SÃO VICENTE DE PAULO.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, com sede à Rua Geraldo Miranda, nº. 337, Bairro Carneirinhos, João Monlevade – MG, neste representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Simone Carvalho**, doravante denominado **Cedente** e o **LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.555/02, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.267.179/0001-03, com sede na Rua Dona Padre Eustáquio, 11 – Laranjeiras - João Monlevade-MG, neste ato representado por seu Representante Legal, **Sr JOSÉ ANDRÉ DIAS**, inscrito no CPF sob o nº. 195.507.666-91, de ora em diante denominado **Cessionário**, ajustam entre si a celebração do presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação 02/2018 de Cessão de Servidor, SEM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por finalidade alterar a Clausula Terceira – do Acordo de Cooperação 02/2018, firmado em 29 de Janeiro de 2018, incluindo a cessão de 01 (um) enfermeiro do quadro efetivo para cumprir jornada de 08 horas diárias, preferencialmente no horário de 19:00 às 05:00 horas, com intervalo de 02 horas para refeição/descanso, ficando o cessionário obrigado a acompanhar e enviar relatório de ponto e frequência mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2.** A cessão do servidor será realizada sem ônus de pagamento dos vencimentos para o cessionário, objetivando a execução de funções e atividades no sentido de colaborar para o funcionamento do Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A cessão do profissional, objeto deste aditivo, será realizada de acordo com a disponibilidade do Município, podendo ser alterado por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial por escrito de uma a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial através de extrato, no prazo estabelecido no Art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 112/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Cessão foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 03 de Setembro de 2019.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

JOSÉ ANDRÉ DIAS
Representante Legal da OSC

Testemunhas: _____
